



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
1725/2015

**PARECER N°
PROJETO DE LEI N° 725/2013**

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O

Folha n° 30 do Proc.
N° 01-725 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
RF 11.316 - SGP.12

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, acrescenta inciso ao artigo 7º do Decreto 23.123, de 25 de novembro de 1986, que regulamenta a Lei 10.154 de 07 de outubro de 1986, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica legislativa.**

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer **favorável na forma do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entende-se que para a criança, lidar com a espera, por mais simples que pareça a um adulto, é um fator de grande inquietação.

A criança é um sujeito ativo, com uma corporeidade que a acompanha em todas as suas experiências. Movimentos básicos são fundamentais para que ela desenvolva sua coordenação motora, o que é fundamental para o seu desenvolvimento. O movimento da criança é, inclusive, foco de atenção do trabalho educativo intencional, pois ao ampliar suas competências motoras, a criança avança em suas possibilidades de explorar o mundo, seu corpo, expressar-se, interagir e conhecer seus limites e possibilidades.

Consideradas estas características infantis, pode-se afirmar que permanecer sentada e presa a um cinto de segurança por mais de 60 (sessenta) minutos no transporte escolar é uma situação bastante desconfortável para as crianças.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

07/10/15.

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL – Relator

KAMIA

MARQUITO

QUITO FORMIGA

TONINHO VESPOLI

CECE – AR

PL 725/2013

RELCOM
1865/2015

08 20 15
153 1

[Handwritten signature]

À Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 08 / 10 / 15

[Handwritten signature]

29/10/15 15

Gilberto Natalim

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

03. 11 2015
[Handwritten signature]

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora <i>Vereador Chagas</i> deferido na reunião ordinária de: 17/02/15 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º da Lei nº 1.261 de 1992.

Redistribuído ao Vereador
Para rubricar.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher

Em 29 / 03 / 2016

[Handwritten signature]

Segue em anexo o(s) documento(s)
e parcel de rubricar ao rubricado em folha(s)
nº 31 em 26 / 8 / 16
Vinícius Moraes
RF. 11.261 - SOP - 2



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR

1328/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 725/2013**

Forma nº 31
Processo nº 01-725/13
Vice-Presidência do N.º 1
RE. 11.261 - SGP. 1.1

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, acrescenta inciso ao artigo 7º do Decreto 23.123, de 25 de novembro de 1986, que regulamenta a Lei 10.154 de 07 de outubro de 1986, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica legislativa.**

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer **favorável na forma do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se **favoravelmente nos termos do substitutivo da CCJLP.**

O presente PL dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo com a finalidade de fixar em 60 (sessenta) minutos o tempo máximo de transporte dos estudantes entre a residência e a escola.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entende-se que é de suma importância considerar a promoção da saúde e bem estar das crianças como uma responsabilidade de todos os envolvidos no seu processo de desenvolvimento, ainda que indiretamente como é o caso dos transportadores escolares. Ao passar mais de 60(sessenta) minutos no transporte escolar, o estudante poderá sofrer muito, com o desgaste até chegar à escola ou à sua casa. Muitas crianças e adolescentes ficam apáticos, sem ânimo para ir à escola, devido a esse problema. Além disso, acordar muito cedo e ficar muito tempo dentro de uma van ou ônibus escolar causará a volta do sono, o que prejudicará a concentração do estudante durante as aulas. Pode-se afirmar que a permanência no transporte escolar por mais de 60 (sessenta) minutos compromete o bem estar das crianças.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 24/08/16.

Calvo
Presidente

Wadih Mutran

Aníbal de Freitas

Vava

Jamil Murad - Relator

Noemi Nonato

Patricia Bezerra

RELCOM
1360/2016

CECB - JJ

PL 725/2013

Página 1 de 1

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 08 / 16

Pág. 127 Col. 2

Conferido.

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20/08/16
Vera Nice Rodrigues-Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06/09/16 às 14:00
RF.

Ciro Sol Pavan Montaut
Técnico Administrativo
RF. 11.329

Ao Vereador / A Vereadora

Aurelio Nomura

Para retarar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 / 10 / 16

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, no
prazo de 5 dias do RI

PARA ARQUIVAMENTO nos
Ass. de Arq. 775 do Regimento Interno.

Em 02 / 01 / 2017

Hugo Zenoni Harbo
Téc. Administrativo
RF. 11.261

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 78 folhas.

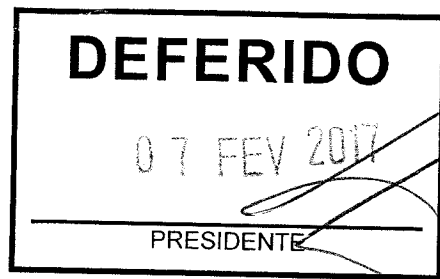
Arquivado em 04-01-2017

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

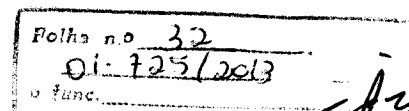
117401

Segu(n) (untado(s), nota, etc),
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 32 e folha de informação
sob n.º 33 09/10/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

REQUERIMENTO

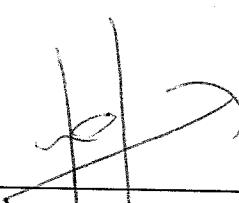
RDS

45/2017

REQUEIRO, enquanto Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores, nos termos do §2º do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento e volta à tramitação dos Projetos de Lei **564/2016 ; 508/2016 ; 359/2016 ; 353/2016 ; 267/2016 ; 229/2016 ; 208/2016 ; 196/2016 ; 185/2016 ; 177/2016 ; 107/2016 ; 698/2015 ; 675/2015 ; 579/2015 ; 540/2015 ; 536/2015 ; 337/2015 ; 314/2015 ; 309/2015 ; 284/2015 ; 261/2015 ; 193/2015 ; 431/2014 ; 308/2014 ; 281/2014 ; 277/2014 ; 883/2013 ; 881/2013 ; 871/2013 ; 736/2013 ; 725/2013 ; 308/2013 ; 264/2013 ; e 224/2013.**

E dos Projetos de Resolução **03/2016 ; 16/2015 ; 11/2015 ; e 09/2014**, de autoria do Nobre Vereador Reis.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2016.



Vereador Donato
Líder da Bancada do PT



3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 01-725 de 2013, 09/02/2017 (a) **CIRO SOL PAVAN MONTAUT**
Técnico Administrativo
RF: 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017

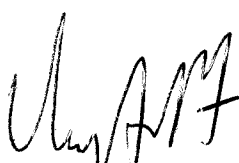

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-45/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

09 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

FIN

14,02,17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

14/02/17 14h41

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

AO Vereador / A Vereadora:
Rudrigo Gomes

Em 14 02 17

Obe O pres

Redistribuido ao vereador SONINHA

para relatar.

Salda da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 20/04/17

Presidente

Redistribuido ao nobre Vereador ZE TURIN

Para relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 16/08 2017

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue — juntado — nesta data documento — rubricado —

sob nº 31 e folha — de informação nº

em 10/11/17

Nome

RF FABIO DE CASTRO PAIVA SGP-12

RF 11.120

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 fls. 52
Processo nº 725/13
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

PARECER Nº 1625/2017

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 725/2013

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, visa acrescentar inciso ao artigo 7º do Decreto nº 23.123, de 25 de novembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 10.154, de 07 de outubro de 1986, lei essa que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo.

Objetiva a propositura garantir que o tempo do trajeto entre os domicílios e as unidades escolares, ou entre estas e os domicílios, nunca seja maior do que sessenta minutos.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "para adequar a proposta à melhor técnica legislativa"; o substitutivo acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.154/86, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A concessão do Certificado de Registro depende da apresentação de plano de viagem que garanta, em condições normais de trânsito, que o trajeto entre o domicílio do primeiro aluno a ser buscado pelo veículo de transporte escolar e a unidade escolar; e entre a unidade escolar e o último aluno a ser entregue em seu domicílio não exceda sessenta minutos." (NR)

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/11/17


Ver. Jair Tatto
Presidente


Ver. Atilio Francisco

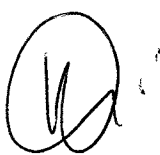

Ver. Aurélio Nomura

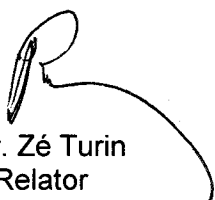
Ver. Isac Felix


Ver. Ota

Ver. Reginaldo Tripoli


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Rodrigo Goulart


Ver. Zé Turin
Relator

Relatório nº 1655/17